

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 246/2022 de autoria do vereador WALLACE OLIVEIRA, que “DISPÕE sobre regras de adoção de crianças e adolescentes em situações de pandemia ou calamidade pública no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 246/2022**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que dispõe sobre regras de adoção de crianças e adolescentes em situações de pandemia ou calamidade pública no âmbito do município de Manaus.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

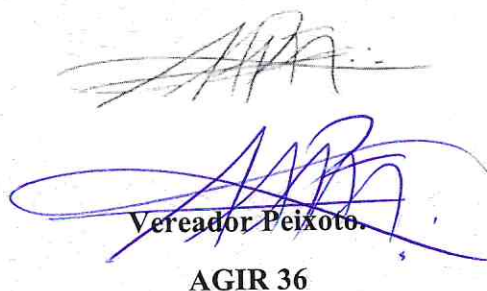
Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal, além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento.

Desta forma, no mérito, entendo que o PL não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023. E ainda, apenas a título de argumentação, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício seguinte.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 31 de outubro de 2023.



Vereador Peixoto.
AGIR 36

